



Texto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Lista de verificação

ELEMENTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – 2ª ANÁLISE

Nº do Processo:	
No caso de processos abertos a partir de 2023, o nível de acesso do processo é restrito?	S/N/ ou NA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
1. Em caso de contratação de serviço com cessão exclusiva de mão de obra (terceirização), consta indicação da PROGEP de que o serviço a ser contratado não abrange as atividades inerentes aos cargos existentes no Plano de Cargos desta Universidade (PCCTAE) (Lei nº 14.133/2021, art. 48)?		
2. Consta termo de referência (TR) elaborado no Sistema TR Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18, II; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 4º c/c art. 9º, § 2º)? Observação: O TR deve ser assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e aprovado pela autoridade máxima da unidade demandante.		
2.1. Foram utilizados os modelos padronizados de TR da AGU ou houve justificativa para sua não utilização (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 3º)?		
2.1.1. O modelo de TR utilizado é adequado ao tipo contratação (Ex.: contratação direta, aquisição, serviços, serviço com e sem dedicação de mão de obra, obras...)?		
2.1.2. Foi utilizada a versão mais recente do TR?		
2.2. Estão especificados no Termo de Referência (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º):		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? Observação: Caso haja alteração no quantitativo com relação aos previstos no ETP, apresentar justificativa fundamentada, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.		
b) Fundamentação e descrição da necessidade da contratação, conforme ETP? Observação: Caso não haja estudo técnico preliminar, a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 1º).		
c) Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 7º)? Observação: O nº da contratação deve constar no TR.		
d) Descrição da solução como um todo?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
e) Especificação do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (Lei nº 14.133/2021, art. 47, I; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, I, alínea b)? Observação: No caso do processo de padronização, devem ser observados os critérios previstos no art. 43 da Lei nº 14.133/2021 (Não há, atualmente, processo de padronização na UFC).		
f) Requisitos da contratação? Observações: Da indicação ou vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: - A Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nos casos previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. - No caso de vedação a determinada marca ou produto, deve ser indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem às necessidades da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 41, III).		
g) Garantia da contratação (nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)?		
h) Previsão de que, caso exigida, a garantia assegurará, para qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.		
i) Se for o caso, justificativa para a exigência de vistoria (IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexo VII-A, item 3.3 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022)?		
j) Modelo de execução do objeto (definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)?		
k) Indicação dos locais de prestação dos serviços?		
l) Modelo de gestão do contrato (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada)?		
m) Critérios de medição e pagamento? Observação: Os critérios de repactuação e reajuste devem estar definidos, se for o caso. Quando se tratar de contratação de serviços de TIC, é obrigatória a adoção do índice de Custos da Tecnologia da Informação - ICTI (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 1º c/c art. 24).		
n) Regras para recebimentos provisório e definitivo?		
o) No caso de utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento equivalente, consta a previsão da aplicação da penalidade de advertência para as Notas Mensais de Avaliação (NMAs) inferiores a 90 (Relatório Preliminar de Auditoria nº 003/2024, constatação 01, doc. SEI nº 5031433)?		
p) No caso de utilização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, foram observados os percentuais incidentes sobre a remuneração referente à reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas (Caderno de Logística da Conta Vinculada-Seges/MP, item 2.4.1; IN Seges/MP nº 5/2017, itens 1.2, "a", do Anexo VII-B e 14 do Anexo XII, Lei nº 13.932/19, art. 12)? 13º (décimo Terceiro) Salário – 8,33% - Férias e 1/3 (um terço) constitucional – 12,10% - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado – 4% - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições - 7,39% ou 7,60% ou 7,82% (Considera as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas na Lei nº 8.212/91, art. 22, II).		
q) Infrações e sanções administrativas (Nota n. 00007/2024/CNMLC/CGU/AGU)?		
r) Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
s) Justificativa no caso de exigências de qualificação técnica e/ou econômica (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX)?		
t) Caso a contratação não se enquadre nas hipóteses abaixo, constam exigências de qualificação técnica e/ou econômica ou justificativa pela ausência (Lei nº 14.133/21, arts. 62, II e IV, 67, 69 e 70, III)? • Contratações para entrega imediata; • Contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e • Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 376.353,48 (valor atualizado anualmente).		
u) No caso de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? Observações: • É admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º). • A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 1º).		
v) Justificativa, caso tenha sido vedada a participação de cooperativas ou consórcios (Lei nº 14.133/2021, art. 9º, I, "a", art. 15 e art. 16 da Lei nº 14.133/2021)?		
w) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?		
x) Adequação orçamentária? Observação: Não se aplica no caso de SRP.		
y) Caso o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, consta justificativa para o sigilo, bem como a motivação sobre o momento da divulgação (Lei nº 14.133/2021, art. 18, XI e art. 24)?		
2.3. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 10)?		
2.4. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
2.5. Se for o caso, consta, como anexo do termo de referência, instrumento simplificado em substituição ao contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021? Observação: O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil nas seguintes situações (Lei nº 14.133/2021, art. 95, I e II; Orientação Normativa AGU n.º 84/2024): a) contratações que se encaixem no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista nos incisos I (obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores) e II (compras e serviços em geral) do art. 75, da Lei nº 14.133/2021; b) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.		
2.5.1. O item "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" foi utilizado corretamente? Obs.: Caso esteja prevista a formalização de contrato, o item deverá ser retirado do TR (tachado e justificado).		
3. No caso de contratação de serviço de limpeza e conservação, consta formulário PROPLAD008 – Adoção de Práticas de Sustentabilidade, devidamente preenchido e assinado (Acórdão 1.545/2016 - TCU - item 9.1.8; IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 1º, II e Anexo VI-B, 1-c)?		
4. Consta formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e pelo responsável pela indicação (Lei nº 14.133/2021, art. 117; Manual de Fiscalização de Contratos - PROPLAD/UFC)?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
5. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos) elaborada no Sistema Gestão de Riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X)? Observação: Caso conste matriz (mapa de riscos) elaborada após o ETP, só é necessária a inclusão de nova matriz caso existam alterações.		
6. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital, TR Digital e/ou Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos)? Observação: O documento deve ser assinado pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração (área técnica e requisitante) ou, quando houver, pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade máxima do setor demandante.		
7. No caso de atualização/alteração da pesquisa de preços após a realização do Estudo Técnico Preliminar:		
a) A pesquisa de preços atualizada é compatível com o objeto a ser contratado?		
b) O orçamento está detalhado em planilhas, com a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (Orientação Normativa SEGES nº 02/2016)?		
c) O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º caput)? Observação: Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, § 5º).		
d) A pesquisa foi realizada dentro do prazo, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º c/c Guia para realização de Pesquisa de Preços da UFC? - Sistemas oficiais de governo; contratações similares feitas pela Administração Pública; base nacional de notas fiscais eletrônicas ou banco de preços: contratações realizadas com até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD. - Mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; fornecedores: consulta realizada com até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD.		
e) Caso não tenham sido priorizados os parâmetros dos incisos I (sistemas oficiais de governo) e II (contratações similares feitas pela Administração Pública) do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, consta justificativa nos autos (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 1º)?		
f) No caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, consta a data e a hora de acesso (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, III)? Observação: A utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas não é recomendada (Orientação CGNOR/SEGES/ME via consulta realizada por e-mail).		
7.1. No caso de pesquisa junto a fornecedores:		
a) A pesquisa foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
b) Consta justificativa da escolha dos fornecedores consultados (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
c) Consta nos autos a solicitação formal de cotação enviada aos fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
d) Se for o caso, consta registro nos autos da relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas como resposta à solicitação (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, IV)?		
e) Nas propostas recebidas, constam a descrição do objeto, valor unitário e total (deduzidos os descontos concedidos), data de emissão e os dados básicos do fornecedor		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
(CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefone, nome completo e identificação do responsável pela proposta) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, II)?		
f) O valor do preço constante nas propostas já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes de fornecimento do bem (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 4º)?		
g) A modalidade de pagamento prevista na proposta de preço pressupõe a liquidação e o pagamento após a entrega do bem (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º, III)?		
7.2. No caso de pesquisa realizada exclusivamente por meio de pesquisa em sistemas oficiais de governo, o valor estimado é menor ou igual à mediana do item (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, I e art. 6º, § 6º)?		
7.3. No caso de contratação de serviço de engenharia:		
a) Caso seja utilizado material que não faça parte da tabela SINAPI, foi realizada pesquisa de preço em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021?		
b) Consta o cálculo do BDI - Benefícios e despesas indiretas, se for o caso (Decreto nº 7.983/13, art. 2º e art. 9º)?		
7.4. No caso de contratação de serviço continuado com fornecimento de mão de obra exclusiva:		
a) Foi utilizada para a formação do orçamento a última convenção coletiva/dissídio disponível?		
b) No caso de adicional de insalubridade, o cálculo foi realizado com base no valor do salário-mínimo ou, caso esteja previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, no valor do salário base da categoria (Relatório Final de Auditoria nº 13/2021, Informação 05)?		
8. Consta quadro comparativo de pesquisa de preços devidamente preenchido e atualizado (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 30, X; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º, IV)? Observação: Não se aplica caso a pesquisa tenha como fonte tabela SINAPI/SEINFRA ou Convenção Coletiva.		
9. Consta formulário PROPLAD001 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º; Acórdão 1.782/2010 - TCU-Plenário - item 9.6.1)?		
9.1. A data de conclusão da pesquisa de preços foi indicada no formulário PROPLAD001, e é igual ou anterior à data da última atualização do Termo de Referência (Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 3º)?		
10. No caso de contratação de serviço com cessão exclusiva de mão de obra ou serviço de engenharia:		
10.1. Constam as listas de verificação destinadas a orientar os fiscais, no que concerne ao Recebimento Provisório e Definitivo de Serviços (Acórdão 1.545/2016 – TCU – item 9.2.22.2)?		
10.2. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual?		
10.3. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?		
11. Consta boletim de alocação orçamentária ou, no caso de SRP, documento de abertura de registro de preços com indicação das fontes de recursos?		
12. No caso de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, consta justificativa para sua utilização e, se for o caso, autorização e justificativa para a permissão		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
de adesão à ARP por órgãos ou entidades não participantes da licitação (“carona”) (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 15, V; Decreto nº 11.462/2023, art. 7º, XI)?		
12.1. Na execução de serviço de engenharia, foram atendidos os requisitos previstos no parágrafo único, do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023?		